



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de São Luís

RTOrd 0017824-72.2015.5.16.0002

AUTOR: SIND.DOS VIG. EMPRG.EM EMPR. SEG. E

VIG.TRANSP.VAL.ESC. ARM. DES.SEG.PESS SERV.ORG. SEG. E VIG.

ARMAD.OU DESAR.CUR. FORM.E ESPEC.VIG.SEG.ELETR E MONIT,

SINDICATO EMPREGADOS EMP DE SEG VIGIL DA REG TOCANTINA

RÉU: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, ESTADO DO MARANHÃO -

06.354.468/0001-60

*Vistos, etc.*

Considerando o pedido de reconsideração dos autores, formulado na peça de Id e158851, corroborada pela documentação acostada. Especificamente, o termo de acordo de Id's 7365d04 e 25556c9, nos quais a reclamada confessa o inadimplemento de suas obrigações contratuais com todos os empregados/substituídos (cláusula segunda), bem como sua confissão de demissão dos r. empregados sem justa causa (cláusula quinta), vê-se que se reputam presentes os requisitos da "prova inequívoca" dos autores e do "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação".

Destarte, defere-se, em parte, o pedido antecipatório da tutela pretendida, determinando-se que a reclamada proceda à anotação de baixa nas CTPS dos substituídos e, de conseguinte, a expedição de alvará judicial coletivo, em prol dos substituídos, para levantamento do saldo integral do FGTS depositado junto às suas contas vinculadas, além da expedição, pela demandada, das guias de seguro desemprego, visando a fruição do benefício, junto ao MTE, pois que a ausência do TRCT não poderá acarretar óbice ao acesso do seguro social.

Notifiquem-se as partes. Os autores, inclusive, para impressão do alvará.

Cumpra-se com celeridade.

SAO LUIS, 30 de Novembro de 2015

ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[ANTONIO DE PADUA MUNIZ CORREA]**



<http://pje.trt16.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>